

## **ESTATUTO DA CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA**

### **CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA é uma associação civil, de caráter social, com fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.099.898.0001-58, fundada originalmente com o nome de Casa dos Açores Ilha de Santa Catarina – CAISC.

**Art. 2º** - O prazo de duração da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA é indeterminado.

### **CAPITULO II DA SEDE E FORO**

**Art. 3º** - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, fundada no Município de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina aos dez dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, onde tem sua sede e foro jurídico, localiza-se na Avenida Hercílio Luz, nº 639 - sala 908 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88.020-000, podendo exercer atividades em todo o território nacional ou fora dele.

### **CAPITULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 4º** - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA tem por finalidade promover, difundir, valorizar, fomentar, apoiar e preservar a cultura açoriana, bem como, viabilizar iniciativas que promovam o desenvolvimento social, econômico, educacional e cultural no Estado de Santa Catarina.

**Art. 5º** - São objetivos da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA:

- I** - Divulgar a história e a cultura do Arquipélago dos Açores, Portugal;
- II** - Promover o intercâmbio cultural, educativo, turístico e social com instituições congêneres;
- III** - Organizar uma biblioteca especializada;
- IV** - Promover e apoiar iniciativas que visem a confraternização e o lazer;
- V** - Auxiliar demandas que interessem às autoridades portuguesas, açorianas e brasileiras;
- VI** - Congregar os interessados pela cultura de raiz lusoaçoriana;
- VII** – Editar e publicar obras;
- VIII**– Desenvolver eventos de caráter cultural, artístico, educativo, social, ambiental e turístico;
- IX**– Promover a conservação e a divulgação das tradições culturais e do folclore regional;
- X** – Apoiar, manter e incentivar a criação de grupos de dança, música e teatro;
- XI** - Promover, apoiar e divulgar o patrimônio imaterial catarinense;
- XII** – Colaborar com instituições congêneres e manter intercâmbio com universidades e

centro de estudos culturais, sociais, educativos e ambientais, quer nacionais ou internacionais;

**XIII** – Promover estudos e pesquisas sobre a história, as tradições, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural;

**XIV** – Promover a arte, a cultura e a educação por meio de ações diretas, como oficinas, seminários, cursos e outras atividades;

**XV** – Investir na promoção, valorização e realização de festejos populares, de caráter histórico-religioso-cultural;

**XVI** – Apoiar o desenvolvimento e a promoção do turismo sustentável;

**XVII** – Apoiar a produção e a comercialização de artesanato de referência cultural;

**XVIII** – Promover, através de convênios ou acordos, campanhas para a obtenção de recursos para o desenvolvimento de seus projetos;

**XIX** – Integrar os diversos organismos, serviços, entidades e movimentos que atuam em nossa sociedade;

**XX** – Desenvolver outras atividades necessárias para bem alcançar seus objetivos.

#### **CAPITULO IV** **DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS**

**Art. 6º** - São associados da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA:

**I - Fundadores:** pessoas físicas que estiveram presentes na primeira Assembleia de Fundação e subscreveram a respectiva Ata;

**II - Efetivos:** pessoas físicas que estejam em dia com sua contribuição financeira anual e com suas obrigações estatutárias;

**III - Beneméritos:** pessoas físicas e/ou jurídicas que prestarem reconhecidos serviços e/ou contribuições à CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;

**IV - Colaboradores:** pessoas físicas residentes no exterior ou fora de Santa Catarina que desejam cooperar nos trabalhos da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, isentos de contribuições regulares;

**V - Dependentes:** cônjuges e/ou companheiros (as) e filhos de associados efetivos com menos de 18 anos.

**§ 1º** - Só terão direito a voto e elegibilidade junto a CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA os associados efetivos, em dia com suas contribuições financeiras e estatutárias, cuja efetivação tenha ocorrido até o dia 31 de julho anterior.

**§ 2º** - A admissão de associado far-se-á mediante proposta encaminhada à Diretoria Executiva para análise e aprovação.

**§ 3º** - Uma vez admitido, o associado deverá efetuar o pagamento da sua anuidade em até 30 (trinta) dias, sob pena de ser anulada a sua admissão.

**§ 4º** - O associado que deixar de contribuir com suas obrigações financeiras por 2 (dois) anos será afastado automaticamente.

**§ 5º** - O afastamento de associado, com exceção do motivado pelo parágrafo anterior, far-se-á mediante correspondência encaminhada pela Diretoria Executiva ao associado efetivo que descumprir as normas estabelecidas neste Estatuto ou ao associado benemérito por justo motivo aprovado pela Assembleia Geral.

**§ 6º** - Ao associado afastado dar-se-á o direito de interpor recurso contra o seu afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da oficialização, sendo este analisado pela Diretoria Executiva.

**§ 7º** - Pedidos de afastamento provisório e sua justificativa deverão ser analisados pela Diretoria Executiva.

**§ 8º** - Associado afastado poderá requer nova admissão mediante proposta encaminhada à Diretoria Executiva para análise e aprovação.

**§ 9º** - Os associados da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA não respondem isolada ou conjuntamente pelas obrigações que forem contraídas em seu nome, nem pelos prejuízos financeiros da associação, além do que for devido pelas suas obrigações estatutárias.

**Art. 7º** - São deveres dos associados:

- I - Estar em dia com suas obrigações estatutárias;
- II - Comparecer as assembleias e acatar as deliberações da maioria;
- III - Manter seu cadastro atualizado;
- IV - Zelar pelo bom nome da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;
- V - Participar cooperativamente de seus trabalhos.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- I - Pertencer simultaneamente a mais de uma categoria de associado;
- II - Usufruir das instalações e acervos da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;
- III - Recorrer a decisões que considerar não estarem de acordo com as normas estatutárias;
- IV - Participar de seus eventos e projetos;
- V – Pleitear seu desligamento da associação mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva;
- VI – Interpor recurso contra seu afastamento.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 9º** - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

## **CAPITULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 10** - A Assembleia Geral é a instância máxima da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA e será integrada pelas pessoas físicas diretamente representadas que estejam enquadradas como associados efetivos.

**§ 1º** - Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que, em primeira convocação, se achem presentes 50% dos associados em dia com a sua anuidade, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

**§ 2º** - Poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz os Associados Beneméritos.

**Art. 11** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com fim específico de destituir os administradores, alterar o Estatuto ou dissolver a CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, exigindo-se o voto concorde de maioria simples dos presentes para aprovação das deliberações.

**Art. 12** - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar sobre o orçamento e balanço anual proposto pela Diretoria Executiva;
- III - Deliberar sobre relatório do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre alterações estatutárias;
- V - Autorizar e ratificar as decisões da Diretoria Executiva em vender, alienar ou onerar os bens da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, transferir, renunciar ou onerar direitos, objetivando o progresso da instituição;
- VI - Extinguir a CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;
- VII - Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- VIII - Destituir os administradores;
- IX - Fixar anualmente os valores das anuidades, estabelecendo os valores para quem efetua o pagamento até 31 de março, para quem efetua o pagamento até 31 de dezembro e para quem participa do Grupo Folclórico da Casa;

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente sempre que convocada pela Diretoria da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA e também, extraordinariamente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - As convocações serão feitas, preferencialmente, por *e-mail*, endereçadas aos associados com antecedência mínima de 15 dias.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA e, no seu impedimento pelo Vice-Presidente, seguidamente por um dos Diretores, na ordem prevista no Art. 13.

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 13** - A Diretoria Executiva compreenderá:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor Administrativo e Financeiro
- IV- Diretor de Relações Internacionais
- V- Diretor Cultural
- VI - Diretor de Comunicação Social
- VII- Diretor de Assuntos Jurídicos

**Art. 14** - Ao Presidente compete:

- I - Representar política, social, cultural, judicial e extrajudicialmente a CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;
- II - Instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Executar ou determinar o cumprimento das decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV - Assinar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidades financeiras da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, principalmente contas correntes junto a Bancos e Instituições Financeiras;
- V - Supervisionar a administração da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA e os assuntos de interesse da mesma;
- VI - Decidir, “ad referendum”, os casos de urgência, da competência da Diretoria Executiva;
- VII - Viabilizar a execução do plano anual de trabalho, aprovado pela Assembleia Geral, bem como, divulgar relatórios do andamento de suas atividades;
- VIII - Viabilizar a obtenção de recursos financeiros, parcerias, convênios e doações à CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;
- IX - Prestar ou contratar serviços tanto para organizações governamentais, não governamentais ou privadas, a nível local, nacional ou internacional para viabilização de ações e projetos aprovados pela Assembleia Geral;
- X – Designar qualquer Diretor, independente de ordem hierárquica, para representá-lo em

reuniões, eventos, congressos, intercâmbios, etc.

**XI** - Coordenar o intercâmbio cultural, científico, educacional e turístico com a Região Autônoma dos Açores bem como as comunidades açorianas existentes em outros estados e países.

**§ 1º** - O Presidente será o responsável, perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, sem prejuízo da responsabilidade que caiba aos demais membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções.

**§ 2º** - O Presidente indicará substitutos para as vagas que ocorrerem nos cargos eletivos da Diretoria Executiva, referendado pela Assembleia Geral.

**§ 3º** - O Presidente será substituído, nas suas eventuais ausências ou afastamento, pelo Vice-Presidente, seguidamente por um dos Diretores, na ordem prevista no Art. 13.

**Art. 15** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo na execução das suas atribuições.

**Art. 16** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

**I** - Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

**II** - Redigir a correspondência da Diretoria Executiva e assiná-la por delegação;

**III** - Expedir carteira de identidade dos associados;

**IV** - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, redigindo a respectivas Atas;

**V** - Despachar o expediente e divulgar os atos administrativos da Diretoria;

**VI** - Providenciar a arrecadação geral da receita da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;

**VII** - Ter sob sua responsabilidade todos os valores pecuniários da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;

**VIII** - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidade financeira da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, principalmente contas correntes junto a Bancos e Instituições Financeiras;

**IX** - Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete financeiro;

**X** - Apresentar à Diretoria Executiva, até 30 de janeiro de cada ano, o balancete do ano findo;

**XI** - Guardar e fiscalizar todos os bens da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;

**XII** - Organizar e dirigir o almoxarifado;

**XIII** - Elaborar inventário de todo o acervo patrimonial da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;

**XIV** - Supervisionar e fiscalizar obras e reformas no patrimônio da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA.

**Art. 17** - Compete ao Diretor de Relações Internacionais:

I – Auxiliar o presidente na coordenação de intercâmbio cultural, científico, educacional e turístico com a Região Autónoma dos Açores e com as comunidades da diáspora açoriana.

**Art. 18** - Compete ao Diretor Cultural:

I – Supervisionar as atividades dos grupos de dança, música e teatro da Casa;

II – Coordenar a Biblioteca da Casa;

II – Promover ações e eventos que contribuam para o maior conhecimento e valorização das nossas referências histórico-culturais.

**Art. 19** - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - Providenciar a cobertura, pelos meios de comunicação, dos eventos organizados pela CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, documentando essa cobertura;

II - Estabelecer os contatos necessários com autoridades, órgãos de comunicação e o público em geral;

III - Promover a divulgação e o Marketing da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA.

**Art. 20** – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I – Orientar a Diretoria Executiva nos assuntos relativos à área jurídica;

II - Propor ações administrativas e judiciais que envolvam a Entidade.

**Art. 21** – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Eleitoral com mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição.

**§ 1º** - O Presidente só poderá ser destituído por votação em maioria simples em Assembleia Geral, especificamente convocada.

**§ 2º** - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por solicitação própria ou por decisão da maioria simples da executiva, referendado pela Assembleia Geral.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 22** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 01(um) suplente.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal poderá funcionar com dois integrantes.

**Art. 23** – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral com mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição.

§ 1º - Aos associados efetivos é permitida a apresentação de chapa ao Conselho Fiscal, seguindo as regras normativas do Capítulo VIII.

§ 2º - Em caso de vacância de mais de dois cargos no Conselho Fiscal será convocada Assembleia Geral para eleição de novos integrantes para integralização do mandato.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger seu Presidente na primeira reunião após as eleições.

II - Fiscalizar a gestão da origem e aplicação dos recursos da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;

II - Emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas anuais da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;

III - Propor a Diretoria Executiva melhorias que julgar necessárias a gestão dos recursos da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA;

IV - Reunir-se ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez ao ano e extraordinariamente por autoconvocação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 25** – Constituem patrimônio da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA:

I - Móveis e imóveis legalmente transferidos pelos associados;

II - Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por pessoas físicas e jurídicas brasileiras ou estrangeiras.

**Art. 26** - Constituem recursos financeiros da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA:

I - As contribuições regulares dos associados;

II - Recursos oriundos de convênios, contratos, acordos, editais, chamamentos públicos ou leis de incentivo;

III - Recursos oriundos de doações ou auxílios de qualquer origem;

IV - Rendas decorrentes de vendas de bens autorizadas pela Assembleia Geral;

V - Receitas com prestação de serviços;

VI - Receitas com operações de crédito;

VII - Receitas financeiras diversas que contribuam e viabilizem os objetivos da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA.

**Art. 27** – A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



**Parágrafo único** - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente.

**Art. 28** – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**§ 1º** - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com sua natureza e objetivos, nem comprometam a sua independência.

**§ 2º** - Dos recursos ou subvenções recebidos em doação ou convênio ou outra qualquer forma, deverá ser elaborado um relatório da sua correta aplicação com a devida prestação de contas e enviados à entidade ou organismos doador ou parceiro.

**Art. 29** - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos com a sua expressa autorização, através da Assembleia Geral.

## **CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES**

**Art. 30** - Haverá uma Assembleia Geral a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena de outubro, especialmente convocada, tendo como pauta a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 31** - A Diretoria Executiva constituirá, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, uma comissão eleitoral, constituída de 03 (três) associados, indicando o seu presidente, não podendo estes estarem incluídas em chapas concorrentes, com o objetivo de organizar o processo eleitoral previsto no Artigo 30.

**Parágrafo único** - Em caso de não haver número suficiente de associados dispostos a constituírem a comissão eleitoral, a Diretoria Executiva poderá nomear não associados.

**Art. 32** - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral convocada para as eleições.

**Art. 33** - No registro das chapas deverá constar a nominata completa dos cargos previstos neste Estatuto, acompanhada das devidas assinaturas.

**Parágrafo único** - Não poderá haver duplicidade de nomes entre as chapas concorrentes.

**Art. 34** - A Comissão Eleitoral é responsável por todo processo eleitoral.

**Art. 35** - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por até 2 (dois)

delegados por eles nomeados, que sejam associados e com direito a voto.

**Art. 36** - Havendo mais de uma chapa, a eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será por votação secreta, caso contrário, a eleição se dará por aclamação.

**Art. 37** - Procedida a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, que tomarão posse imediatamente, devendo a Diretoria Executiva anterior dar toda a assistência à nova, durante 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Em caso de empate será considerada eleita, a chapa cuja Diretoria Executiva, possuir o candidato a Presidente associado há mais tempo, persistindo o empate será considerada eleita a chapa que possuir o candidato a Presidente de idade maior. Da mesma forma, se procederá na eleição para o Conselho Fiscal, cujo primeiro nome da chapa será considerado o cabeça da lista.

**Art. 38** – Qualquer associado que tenha votado poderá reclamar à Comissão Eleitoral, até o momento da proclamação, contra erros, omissões ou irregularidades durante o processo eleitoral. A mesma deverá examinar e decidir sobre as reclamações, podendo submetê-las a consideração dos associados presentes.

## **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 39** – A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, reunida especialmente para este fim, ou por determinação legal. Dissolvida a Associação, os bens remanescentes, depois de saldadas todas as dívidas, respeitadas as doações condicionais, serão destinados à entidade congênere sediada em Santa Catarina, para serem aplicados nas mesmas finalidades.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40** - O exercício financeiro da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA coincidirá com o ano civil.

**Art. 41** - A prestação de contas obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

**Art. 42** - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA poderá homenagear ou premiar, através de concursos, trabalhos e pesquisas sobre temáticas no campo de sua atuação.

**Art. 43** – São associados fundadores, segundo registro da Ata de fundação da CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA, as seguintes pessoas: Henrique Francisco Korb; Arceloni Volpato; Jone Cezar de Araujo; Sileide Maria da Silva Lisboa; Adriana Bainha; Thiago Pereira Alves; Geraldo do Vale Pereira; Leopoldo Renato Alves da Silva; Francisco do Vale Pereira; João Eduardo Pinto Basto Lupi; Maria Estela Reis; Nereu do Vale Pereira; Maria Rosa de Souza; Cleusa Portella; Alesio dos Passos Santos; Rodrigo Pereira; Marco Antonio de Lacerda; Gelci José Coelho; Ana Lúcia Coutinho; Fernanda Lago; Neiva Maria Ortega Higa; Carin Heloísa Hahn da Silva Machado; Joi Cletson Alves; Doralécio Soares; Eugênio Pascele de Lacerda e Rafael Pereira Oliveira.

**Art. 44** - As questões omissas serão decididas pela Diretoria Executiva, sem prejuízo das normas estatutárias.

**Art. 45** - A CASA DOS AÇORES DE SANTA CATARINA rege-se pelo presente estatuto, que entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Florianópolis, 09 de agosto de 2018.

Sérgio Luiz Ferreira  
Presidente